



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

RESPOSTA AO RECURSO

Parte que apresentou o recurso: COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEG

Data de envio do recurso: 25 de junho de 2025

Resposta : INDEFERIDO

Justificativa: Edital 1/2025 IFPE e NOTA TÉCNICA Nº 63/2024/CGAL-MDA/MDA

1) Conforme registrado em ata de abertura dos envelopes 1865689, a COOPAGRONORDESTE foi a única habilitada por apresentar nos respectivos envelopes todos os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos em lei e no Edital 1/2025. Salientando que, primando pelo princípio legal da igualdade, foi oportunizado a todos os concorrentes o acesso ao edital às suas condições, bem como o prazo para a entrega dos envelopes.

2) Em seu recurso a COOPEG cita apenas partes truncadas do item 4.5 do edital 1/2025. O texto segue completo é *“4.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de 3 (três) dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.”. Sendo portanto a concessão do prazo para a regularização de documentos discricionário da Comissão. Tal possibilidade visa o interesse da Administração e atender os princípios da economicidade e prevalência do interesse público.*

3) *Em relação a faculdade do cooperado de requerer mediante “manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido” refere-se à possibilidade de pedir prorrogação do prazo para a juntada de documentos quando e se for concedido tal prazo. Assim é pressuposto que a Comissão decida pela abertura do prazo para que seja facultado a possibilidade tanto da apresentação tardia de documentos, bem como a dilação do prazo, o que não é o caso em tela.*

4) O item 4.5 do edital tem como objetivo possibilitar que caso todos os concorrentes estejam com a documentação incompleta seja, com objetivo de dar celeridade e eficiência aos recursos públicos, aproveitados os atos já realizados e constitui exceção e não regra. A regra é a aplicação do item 3.6, a saber *“3.6 Somente serão aceitos os documentos e o Projeto de Venda entregues durante o prazo estabelecido neste edital.”*

5) Perante os motivos acima apresentados, recomendo que seja negado provimento ao recurso 1877525 impetrado pela COOPEG e por conseguinte seja mantida a COOPAGRONORDESTE como a única habilitada nos termos do Edital 1/2025.

Jaboatão dos Guararapes, 03/07/2025

Edson Souza Pereira de Brito
SIAPE 1649897